



OFÍCIO Nº 016/2026/GAB

Pedra Branca/CE, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **Juscelino Calíope de Arimateia**,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 001, de 25 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, para apreciação nesta Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 001, de 25 de fevereiro de 2026, que fixa o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE; institui o Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho – GPD, no âmbito do Município de Pedra Branca/CE, e dá outras providências**

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 001/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que fixa o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e unifica, em um único diploma legal, as normas que tratam da Gratificação por Desempenho – GPD no âmbito do Município de Pedra Branca/CE.

O trabalho desenvolvido pelos nossos ACS e ACE é essencial para a política pública de saúde do Município. São valorosos profissionais que atuam diariamente na promoção da saúde, na vigilância epidemiológica e no combate às endemias, orientando a população quanto à prevenção, proteção e cuidados básicos de saúde, constituindo verdadeiro elo entre a Administração Pública e a comunidade.

A proposta preserva os critérios, metas e natureza jurídica da GPD, aproveitando os dispositivos da Lei nº 790/2022, ao mesmo tempo em que ajusta sua operacionalização, suprimindo a celebração de convênio e o repasse de recursos à entidade associativa, de modo que o incentivo passe a ser executado diretamente pelo Município, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei promove organização legislativa, adequação administrativa e valorização dos profissionais da Atenção Primária, mantendo a vinculação aos repasses federais e o equilíbrio financeiro do Município.

Do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para



apreciação nos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE; INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO, GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – GPD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE no âmbito do Município de Pedra Branca/CE, no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Branca/CE, o Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho – GPD, a ser concedido diretamente pelo Município aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, como estímulo à melhoria do desempenho das ações da Atenção Primária à Saúde.



Art. 3º. O Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho – GPD, de que trata esta Lei, será pago mensalmente pelo Município de Pedra Branca/CE, no valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do repasse federal destinado ao bloco dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com os artigos 8º e 9º desta Lei, mediante apresentação de Relatório Avaliativo da GPD, emitido pela Comissão de Supervisão e Monitoramento.

§ 1º O Relatório Avaliativo deverá ser emitido até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à competência financeira.

§ 2º O pagamento do incentivo de que trata este artigo poderá ser acumulado com outras gratificações, funções gratificadas ou remuneração por serviço extraordinário, a que o servidor fizer jus.

Art. 4º Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho – GPD, de que trata esta Lei, serão custeados exclusivamente com recursos oriundos de repasses do Governo Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão, extinção ou ausência de repasse dos recursos federais, o Município ficará automaticamente desobrigado do pagamento da GPD.

Art. 5º Será pago, ainda, um incentivo financeiro adicional, de uma única vez ao ano, condicionado ao repasse do Governo Federal especificamente destinado para esse fim, sendo o valor repassado dividido de forma igualitária entre todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde autorizar o pagamento da GPD, estabelecer critérios operacionais, supervisionar e fiscalizar a execução do incentivo financeiro previsto nesta Lei.



Art. 7º Fica instituída a Comissão de Supervisão e Monitoramento da Gratificação por Desempenho – GPD, responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros e pela tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

§ 1º A Comissão de Supervisão e Monitoramento será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – 02 (dois) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros representantes dos Agentes Comunitários de Saúde, indicados pela categoria.

§ 2º Os membros da Comissão de Supervisão e Monitoramento não receberão qualquer gratificação, incentivo ou pagamento pelo desempenho desta função, não constituindo cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º A designação dos membros da Comissão de Supervisão e Monitoramento dar-se-á por meio de portaria expedida e publicada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 8º Somente farão jus à Gratificação por Desempenho – GPD os servidores no exercício pleno de suas atividades, inclusive aqueles que estejam em gozo de férias.

Art. 9º Deixará de receber a Gratificação por Desempenho – GPD, na respectiva competência financeira, o servidor que:

I – não cumprir as metas estabelecidas e descritas no ANEXO I desta Lei;

II – não digitar, entregar ou exportar a produção do e-SUS em tempo hábil, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente à competência financeira;

III – não realizar o cadastro ou a atualização das famílias de suas respectivas áreas;

IV – possuir mais de uma falta injustificada às reuniões da Equipe de Saúde da Família, às atividades de Educação Permanente ou às requisições complementares apresentadas pela Gestão Municipal de Saúde no período de referência;

V – sofrer penalidade disciplinar aplicada pelo Município, pelo prazo da penalidade.

Parágrafo único. O valor da Gratificação por Desempenho – GPD será apurado de forma



proporcional, considerando o número de indicadores efetivamente alcançados pelo servidor, dentre os cinco previstos no ANEXO I desta Lei.

Art. 10. Havendo eventual saldo referente aos valores do Incentivo Financeiro, Gratificação por Desempenho – GPD, de que trata esta Lei, o montante será investido na Manutenção da Atenção Primária à Saúde do Município, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Normas, alterações e regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei poderão ser editados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Ficam revogados exclusivamente os dispositivos da Lei nº 790, de 01 de junho de 2022, que autorizam a celebração de convênio e o repasse de recursos financeiros a associações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, ficando o Município de Pedra Branca obrigado a implantar o novo piso salarial nacional de que trata esta Lei a partir do efetivo recebimento dos repasses realizados pela União.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 25 de fevereiro de 2026.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

INDICADORES E METAS

	Indicador	Meta
I	LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL Capitação de gestantes, na sua área adscrita, para realização da 1ª (primeira) consulta de pré-natal, entre a 1ª e a 12ª semana de gestação, e visita puerperal até o sétimo dia pós-parto.	100%
II	LINHA DE CUIDADO CICLO MATERNO INFANTIL Pesagem de crianças mensalmente, na faixa etária de zero a vinte e três meses e onze dias, e o monitoramento mensal da situação vacinal de crianças, na faixa etária de zero a quatro anos.	100%
III	LINHA DE CUIDADO SAÚDE DA MULHER Capitação e monitoramento mensal da periodicidade de citologias em mulheres, na faixa etária de 25 (cinete e cinco) a 64 (sessenta e quatro) anos. O eventual descumprimento da meta devera ser formalmente justificado dentro do prazo sendo vedada a sua reiteração por período superior a (três) meses consecutivos	85%
IV	LINHA DE CUIDADO DAS DOENÇAS CRÔNICAS Cadastramento e acompanhamento mensal de pessoas portadoras de Hipertensão, Diabetes e Obesidade.	85%
V	LINHA DE CUIDADO DA VIGILÂNCIA DE AGRAVOS Capitação e monitoramento mensalde pessoas sintomáticas para os agravos detuberculose e hanseníase, bem como, a participação nas ações de educação em saúde.	100%

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE